



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 29/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARIRA - SERGIPE E COOPERATIVA
DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO
TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE-
COOPATSUL.**

O Município de Carira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede à Rua Ananias Jose dos Santos, nº 684 – Centro – Carira, nesta cidade de Carira, estado de Sergipe, neste ato representada neste ato pelo Prefeito, Sr ARODOALDO CHAGA, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE-COOPATSUL, com sede / residente à Rua Filinto Alves Teixeira nº 68, Centro de Salgado de Sergipe, inscrito(a) no CNPJ sob nº 09.397.469/0001-80, neste ato sendo representado pela Sra. Josefa Suely Monteiro Rodrigues, CPF nº 969.651.005-59, doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **RS 240.784,30 (duzentos e quarenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**.

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ITEM 1 - ABACAXI , Fruto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno.	Kg	4245	2,26	9.593,70
ITEM 2 - ACEROLA , In natura de 1ª qualidade, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	Kg	2295	3,29	7.550,55
ITEM 3 - BANANA PRATA , Classe 12 (comprimento maior que 12cm); SubClasse 6 (Coloração: Amarelo); Apresentação: Penca (com 10 ou mais frutos); Categoria I (calibre mínimo 32mm). Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração amarela. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	DZ	5455	4,10	22.365,50
ITEM 4 - BATATA DOCE , Classificação Extra, as raízes deverão ser de coloração branca ou rosada, sem danos mecânicos e doenças. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando	KG	8020	1,96	15.719,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
ITEM 5 - CEBOLINHA , De primeira, apresentando grau de evolução completo, tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.	ML	730	1,54	1.124,20
ITEM 7 - COENTRO , De primeira, apresentando grau de evolução completo, tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.	ML	730	1,17	854,10
ITEM 8 - COUVE , De 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes, com maço de 300g e em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	ML	10560	0,99	10.454,40
ITEM 9 - FARINHA DE MANDIOCA , torrada, seca, fina, tipo 01, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 Kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	KG	2295	3,53	8.101,35
ITEM 10 - INHAME , produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente. Polpa branca, de aspecto fresco.	KG	6770	5,70	38.589,00
ITEM 11 - LARANJA , Variedade Pêra, De Primeira. Grupo C4 (Coloração); Classe 68 (diâmetro variando de 68mm a 72mm); Categoria I. Tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos	DZ	9545	3,66	34.934,70

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

mecânicos e doenças. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
ITEM 13 - MACAXEIRA À VÁCUO , Extra, deverá ser de classificação branca (Pão), ter raízes com 45 a 50 cm de comprimento e diâmetro de 6 cm, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deve apresentar-se descascada e embalada à vácuo. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG	7405	3,24	23.992,20
ITEM 14 - MAMÃO PAPAIA , De 1ª Qualidade, deverá ser fresco, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto de acordo com normas técnicas da ANVISA.	KG	1085	3,13	3.396,05
ITEM 15 - MARACUJÁ , Fruto de tamanho médio, de primeira qualidade, fresco, limpo. Isento de sujidades, fungos, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não devem apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1150	3,43	3.944,50
ITEM 16 - MELANCIA , Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	22915	1,38	31.622,70
ITEM 19 - TANGERINA , Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	7735	3,69	28.542,15
TOTAL				240.784,30

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

070100 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0005.2016 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
33903000 Material de Consumo
FR 10010000/11220000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

070100 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0005.2021 Alimentação Escolar – Educação Infantil
33903000 Material de Consumo
FR 10010000/11220000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.



000198

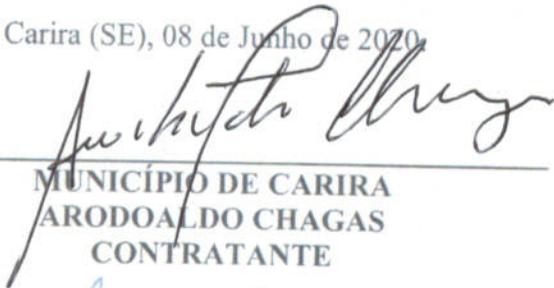
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Carira/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

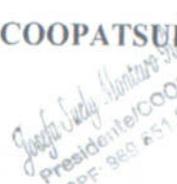
Carira (SE), 08 de Junho de 2020.



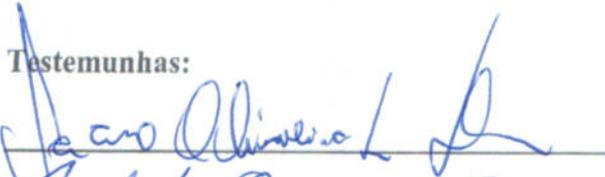
**MUNICÍPIO DE CARIRA
ARODOALDO CHAGAS
CONTRATANTE**



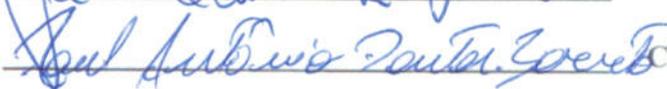
**COOPERATIVA DOS P. AGRIC. DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE- COOPATSUL
JOSEFA SUELY MONTEIRO RODRIGUES
CONTRATADA**


Presidenta COOPATSUL
CPF: 983.851.005-39

Testemunhas:



CPF nº 590.097.205-10



CPF nº 032.436.615-95